



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 063/2019

**DISPÕE SOBRE O PROJETO DEFENSORIA EM
MOVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto o Art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que o Projeto Defensoria em movimento é ferramenta de aproximação da Defensoria Pública da realidade concreta da vulnerabilidade e tem como objetivo promover educação em direitos e assistência jurídica integral e gratuita à população em todo o estado do Ceará, sobretudo às comunidades tradicionais do campo e da cidade, assim como regiões periféricas e populações vulneráveis, por meio de atuação nas mais diversas áreas e com foco no fortalecimento dos laços da Defensoria com seu público-alvo.

CONSIDERANDO que o Projeto Defensoria em Movimento não se resume a carreta, mas ao movimento extra-muros da instituição, de modo que dependendo da dificuldade de acesso à comunidade, o projeto poderá realizar-se sem o caminhão.

CONSIDERANDO que a realização do Projeto Defensoria em Movimento é proposta apresentada



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

e aprovada no Orçamento Participativo da Defensoria Pública, consubstanciando-se compromisso institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Defensoria em Movimento como uma política institucional permanente e transversal, com vistas a concretizar o acesso à justiça das populações vulneráveis em todo o estado do Ceará, com foco nas comunidades tradicionais, do campo e dos grandes centros urbanos.

Art. 2º O Projeto Defensoria em Movimento terá como base metodológica:

I – Formato dialógico e intersetorial, primando sempre pelo atendimento integral e em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública.

II - A escuta ativa e qualificada das demandas individuais e coletivas dos territórios, favorecendo espaços de formação e construção política aos assistidos(as).

III – A educação em direitos como instrumento de construção da cidadania e transformador de realidades, especialmente através de rodas de conversa, oficinas, reuniões e outras estratégias que possam fortalecer o debate público em torno da garantia dos direitos humanos.

IV – A articulação interinstitucional e política como ferramenta prioritária de resolução das demandas, judicializando-se quando for imprescindível.

V – O atendimento humanizado, individualizado, célere e integral, a ser prestado dentro ou fora da unidade móvel de atendimento.

Art. 3º O projeto será executado com a coordenação da Assessoria de Relacionamento Institucional – ARINS, de forma alinhada ao conjunto da gestão, sempre que possível.

Parágrafo único. Ao Defensor Público investido no cargo de ARINS será conferida Portaria permanente para peticionamento no âmbito das ações do Projeto.

Art. 4º Quanto aos territórios que receberão ações do Projeto, serão observados os seguintes critérios prioritários, sem prejuízo de outros que possam ser adotados mediante avaliação



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

estratégica:

- I – Comunidades mapeadas a partir do Projeto Territórios Vivos, da Ouvidoria Geral externa da Defensoria Pública;
- II – Territórios rurais e urbanos que apresentem indicadores de vulnerabilidade, tais como baixo IDH ou outros indicadores socioeconômicos, a exemplo de sub-registro civil de nascimento;
- III – Comunidades tradicionais de pescadores, quilombolas, indígenas e outros territórios ocupados por sujeitos vulneráveis, no campo e na cidade;
- IV – Territórios que aglutinem populações cuja atuação é de competência dos Núcleos especializados da Defensoria Pública.

Art. 5º O calendário do Projeto será definido considerando os critérios constantes no Art. 4º, assim como pactuados com os Defensores Públicos dos locais e com movimentos e organizações com atuação na temática.

Art. 6º Para efeitos de execução do Projeto, compreende-se as etapas de:

- I – Definição da comunidade que receberá a ação;
- II - Articulação da agenda e definição do local de instalação da carreta;
- III - Verificação do local pela Arins, considerando as condições de infraestrutura e acessibilidade;
- IV - Solicitação formal de autorização e comunicação aos órgãos e serviços competentes;
- V - Ampla divulgação à população através das mídias e em meios acessíveis à população que será atendida;
- VI - Mobilização com atores locais, tais como órgãos, serviços, movimentos, organizações, associações e outros coletivos.
- VII – Realização das atividades de atendimento e educação em direitos;
- VIII – Compilação das informações obtidas e monitoramento das demandas.

Art.7º A participação dos Defensores Públicos no Projeto será regida por edital próprio, que se dará prioritariamente por designação para atuação extraordinária com compensação posterior.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

§1º O (a) Defensor (a) Público (a) poderá optar por atuação com prejuízo da atuação ordinária, quando não terá direito a compensação posterior.

§2º Quando a Unidade Móvel não estiver em funcionamento ou sem atendimento itinerante designado, o (a) Defensor (a) Público (a) Titular da mesma terá atuação ordinária no Projeto Defensoria em Movimento, quando realizada atividade nos limites da Comarca que exerce sua titularidade.

§3º As atividades variam em conformidade com a realidade de cada comunidade. A senha de atendimento é distribuída à pessoa, não importando o número de demandas geradas por este atendimento (se uma mesma pessoa tiver mais de uma demanda, todas deverão ser atendidas).

Art. 8º Ao participar do projeto Defensoria em Movimento, o (a) Defensor (a) Público (a) compromete-se a:

I – Comparecer no horário integral da atividade, caso opte por não ir à Defensoria Pública e se deslocar ao local em veículo institucional;

II – Elaborar todos os atos em papel timbrado do Defensoria em Movimento disponível nos computadores da carreta onde funciona o projeto;

III – Preferencialmente, protocolizar a petição logo em seguida ao atendimento de modo que o (a) assistido (a) possa já receber o número do processo; caso não seja possível o ajuizamento na hora, que o seja no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da atuação, com o encaminhamento dos recibos à ARINS;

IV – Preencher todos os instrumentais que lhe serão entregues antes de iniciar o atendimento, vez que são essenciais a organização do projeto bem como ao estudo dos dados;

V – Numerar os ofícios conforme numeração própria do Projeto e pedir que as respostas sejam entregues na sede geral aos cuidados da ARINS.

Parágrafo único. Não há definição prévia de números de senhas a serem distribuídas, variando em conformidade com a realidade de cada comunidade.

Art. 9º Cada atuação comportará, no máximo, 06 (seis) defensores públicos e dependendo do número de inscritos, haverá definição de escala por sorteio.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará